IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE PERTENCENTES À MICRORREGIÃO DE POUSO ALEGRE

<u>Jessica Emiliana Silva de Lira</u>¹ Adival Aparecido de Oliveira²

Políticas públicas, legislação e meio ambiente

Resumo

A partir da Lei Complementar 140/2011, houve aumento na atuação municipal quanto à gestão ambiental local. Em Minas Gerais a Deliberação Normativa 213/2017 definiu quais critérios os municípios devem atender para assumir o licenciamento ambiental municipal. Nesse cenário, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente são agentes fundamentais do processo de descentralização e gestão ambiental. Essa pesquisa analisou a regulamentação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente da microrregião de Pouso Alegre/MG e identificou quais deles atentem aos requisitos mínimos para colaborar com a municipalização. A metodologia utilizada foi a de pesquisa exploratória, por meio de levantamento bibliográfico e consulta às leis municipais sobre a regulamentação dos Conselhos de Meio Ambiente. Resultados: dos 20 municípios que compõe a microrregião de Pouso Alegre/MG, 18 têm leis do CODEMA disponíveis em seus sítios oficiais na internet. Destes, 44,00% têm legislação posterior à LC 140/2011. As leis de 70,00% possuem composição paritária de membros para integrarem os conselhos. Um município não possui CODEMA. Há conselhos que não são deliberativos. Com essa pesquisa identificou-se os Conselhos Municipais de Meio Ambiente existentes na microrregião de Pouso Alegre/MG e observou-se que ainda falta adequação da legislação em alguns conselhos para especificar os mecanismos de divulgação, previsão de reuniões e mecanismos de eleição dos conselheiros.

Palavras-chave: Conselho de Meio Ambiente; Lei Complementar 140/2011; Deliberação Normativa 213/2017; municipalização.

Introdução

A Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 (LC 140/2011) regulamentou o artigo 23 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e estabeleceu quais ações administrativas referentes à proteção e preservação do meio ambiente são de

¹ Especialista em Gestão Ambiental - Universidade do Vale do Sapucaí, ambiental.jessicalira@gmail.com.

² Doutorando em Educação, Conhecimento e Sociedade - Universidade do Vale do Sapucaí, adivaloliveira@gmail.com.



competência da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

A partir desta lei, os Estados passaram a estimular os Municípios a assumir as atividades de sua competência. Nascimento, Abreu e Fonseca (2020) observaram aumento da regulamentação estadual com relação ao licenciamento ambiental no âmbito municipal e a preocupação do Estado em assegurar que o município tenha condições mínimas para assumir o licenciamento.

Em Minas Gerais foi o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 (DN 213/2017), alterada pela Deliberação Normativa nº 219, de 2 de fevereiro de 2018 (DN 219/2018), que regulamentou a LC 140/2011 e estabeleceu as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuído aos Municípios. De acordo com a DN 213/2017, para assumir sua competência originária, os municípios devem possuir órgão ambiental dotado de corpo técnico capacitado e compatível com suas ações administrativas, bem como um Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberativo, paritário e com regimento interno constituído.

Nos últimos anos notou-se um crescimento na atuação municipal nas questões de licenciamento ambiental. Bernardi e Almeida (2021) observaram que no ano de 2017 havia 6 (seis) municípios mineiros aptos a licenciar, no ano de 2018 já eram 33 (trinta e três) municípios, e em 2020 107 (cento e sete) municípios realizavam o licenciamento municipal. Em 2022, 184 (cento e oitenta e quatro) municípios estão aptos a exercer o licenciamento, controle e fiscalização ambiental (SEMAD, 2022).

Para que ocorra o processo de descentralização do licenciamento ambiental, é fundamental a participação do Conselho Municipais de Meio Ambiente (CODEMA), pois, a estrutura da gestão ambiental municipal deve ser formada por um conselho municipal e um órgão executivo. Cabe destacar que não é obrigatória a criação de uma Secretaria ou Departamento de Meio Ambiente, o órgão executivo pode ser compartilhado com outros departamentos ou unidades municipais (NASCIMENTO; BURSZTYN, 2011).

Além de contribuir para a municipalização, os conselhos têm o poder de propor, participar e supervisionar políticas públicas e programas (LIRA; MACIEL, 2013;











LAVALLE; VOIGT; SERAFIM, 2016). Estas políticas públicas fortalecem a democratização, pois, "são instâncias nas quais a sociedade civil organizada pode participar do processo decisório" (NUNES; PHILIPPI JR.; FERNANDES, 2012, p. 50), reunindo representantes do Poder Público, associação de moradores, associações profissionais, Organizações Não Governamentais (ONGs), ambientalistas, enfim, indivíduos que representem a sociedade civil, para consolidar novos canais de participação, complementando as formas clássicas representadas pelos partidos políticos e pelo Poder Legislativo (CARVALHO et al., 2005).

A atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente é um avanço para a preservação ambiental e qualidade de vida da população, pois, são os entes que possuem melhor compreensão das peculiaridades do município em que estão inseridos. "Nesse sentido, essas instâncias devem estar bem estruturadas e organizadas de modo a possibilitar processos efetivos de tomada de decisão" (NUNES, PHILIPPI JR. FERNANDES, 2012, p. 57).

Objetiva-se como esse trabalho analisar a regulamentação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente de 20 (vinte) dos municípios que integram a microrregião de Pouso Alegre/MG e identificar quais deles atendem aos requisitos mínimos para estabelecer a municipalização do licenciamento ambiental.

METODOLOGIA

O presente trabalho quanto à natureza, consistiu em uma pesquisa básica, com levantamento bibliográfico. Quanto ao objetivo, a pesquisa foi exploratória, para que se compreendesse o processo de criação e regulamentação dos conselhos de meio ambiente existentes em 20 (vinte) dos municípios na microrregião de Pouso Alegre. A pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar uma visão geral do assunto, principalmente quando se trata de um tema pouco explorado (GIL, 2008).

O roteiro da pesquisa ocorreu da seguinte forma:









- i. levantamento bibliográfico para contextualização.
- ii. consulta à legislação municipal sobre a criação e constituição do Conselho de Meio de Ambiente.
- iii. comparação das exigências do inciso VIII, do § 2°, do artigo 1° da DN 213/2017com as leis municipais de criação dos conselhos de meio ambiente.

Para realizar o levantamento bibliográfico utilizou-se o acervo do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por meio dos termos "conselho municipal de meio ambiente", "licenciamento ambiental municipal", "impacto ambiental local", "Lei Complementar 140/2011". As buscas referentes às leis municipais foram realizadas junto aos sítios oficiais na internet das Prefeituras e Câmaras Municipais.

A área de estudo delimitada foi a microrregião de Pouso Alegre, no Sul de Minas Gerais, com a análise dos municípios de Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Ipuiuna, Itapeva, Munhoz, Pouso Alegre, Sapucaí Mirim, Senador Amaral, Senador Jose Bento, Tocos do Moji e Toledo.

Na análise do conteúdo da legislação municipal respondeu-se 10 (dez) questões:

- 1) O município possui lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente?
- 2) Houve alteração e/ou regulamentação do Conselho Municipal de Meio Ambiente após a publicação da Lei Complementar nº 140/2011?
- 3) O Conselho Municipal de Meio Ambiente é deliberativo?
- 4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente é paritário?
- 5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui regimento interno?
- 6) Há detalhamento das atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente?
- 7) Há previsão de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente?
- 8) Há mecanismo de eleição dos conselheiros?
- 9) Com relação à composição da diretoria, há mecanismo de eleição?
- 10) Com relação ao acesso à informação sobre suas atividades, há mecanismos de divulgação estabelecidos?











Resultados e Discussão

Dos 20 (vinte) municípios analisados junto à microrregião de Pouso Alegre, apenas um não possui Conselho Municipal de Meio Ambiente. Todos os demais municípios os possuem e os têm regulamentados. Na relação de municípios aptos a exercer a competência para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental da SEMAD (2022), apenas um realiza o licenciamento municipal.

O Quadro 1 mostra a relação dos munícipios com as respectivas leis de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sua última alteração, indicando também se há órgão municipal para tratar das questões ambientais locais. Menciona-se que em dois municípios não foi possível localizar a lei de criação do conselho.

Dos municípios pesquisados identificou-se que 60,00% deles têm Secretaria ou Departamento de Meio Ambiente. Destes, a maioria está unido aos setores de Agricultura e Pecuária ou Obras. Nascimento e Burztyn (2011) notaram que os municípios do sul catarinense enfrentam dificuldade com obtenção de recursos operacionais, recursos financeiros e capacitação técnica para se estruturarem e criarem suas organizações locais de meio ambiente. Essas dificuldades poderiam justificar a prática do órgão ambiental municipal vincular-se a uma Secretaria ou Departamento já existente, o que não o impede de exercer a gestão ambiental local. É possível que esta seja a realidade de alguns dos municípios sul mineiros pesquisados. Tal condição poderá ser objeto de estudo em momento futuro, a fim de identificar se o que ocorre em municípios do sul catarinense também se dá em municípios sul mineiros.

As leis de criação dos conselhos são bem semelhantes, principalmente com relação às competências que lhes são atribuídas. Entre as atribuições que os conselhos têm em comum estão: propor a política ambiental municipal; elaborar e propor normas para melhoria qualidade e preservação do meio ambiente; promover a educação ambiental; opinar em estudos e licenças das atividades utilizadoras de recursos naturais e causadoras de impacto local.











Quadro 1: Relação de leis dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente dos municípios pesquisados

MUNICÍPIO	REGULAMENTAÇÃO	ÓRGÃO AMBIENTAL
	MUNICIPAL	
Bom repouso	Lei 141/1998	
BORDA DA MATA	Lei 2.098/2018	DEP. OBRAS E MA
BUENO BRANDÃO	Lei 2.120/2017	DEP. TURISMO
CAMANDUCAIA	Lei 551/2003,	DEP. MA
	Lei 1.1312/2007	
CAMBUÍ	Lei 1.170/1992,	DEP. MA, AGRICULTURA E
	Lei 2.977/2022	ABASTECIMENTO
CONGONHAL	LEI 1.505/2021	SEC. OBRAS, SERV. URBANOS, RURAL
		E MA
CÓRREGO DO BOM JESUS	LEI 902/2005	SEC. DE OBRAS
ESPÍRITO SANTO DO	LEI 157/2006	DEP. SERVIÇOS URBANOS E MA
DOURADO		
ESTIVA	Lei 02/1993	DIRETORIA DE MA
Extrema	Lei 1.606/2001	SEC. DE MEIO AMBIENTE
GONÇALVES	Lei 731/1999	DEP. MA, AGRICULTURA E PECUÁRIA
IPUIUNA	NÃO DISPONÍVEL	VIGILÂNCIA AMBIENTAL
ITAPEVA	Lei 1.458/2018	DEP. MA
MUNHOZ	LEI 594/2011	
Pouso Alegre	Lei 1.775/1980,	SEC. PLANEJAMENTO URBANO E MA
	LEI 5.333/2013	DEP. DE GESTÃO AMBIENTAL
SAPUCAÍ MIRIM	lei 790/1997,	SEC. MEIO AMBIENTE
	Lei 1.010/1999	
SENADOR AMARAL	LEI 114/2001	SEC. AGROPECUÁRIA E MA
SENADOR JOSE BENTO	NÃO DISPONÍVEL	
Tocos do Мол	Lei 551/2012, Lei 717/2016	
Toledo	Lei 1.087/2017	

Produzido pelos autores.

Nota-se que na maioria dos municípios a lei atribui ao conselho o papel fiscalizador, por exemplo: exercer a ação fiscalizadora de observância às normas













ambientais e aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental. A atuação fiscalizadora do conselho está no acompanhamento da implementação e funcionamento da política e fundo de meio ambiente, já a ação de fiscalização compete ao executivo (MMA, 2017). Ressalta-se que o conselho não tem poder de polícia.

Os municípios diferem quanto à formação do conselho, o número de conselheiros e seus representantes. O número de conselheiros em cada conselho variou de 6 a 16 membros. E mesmo com as particularidades de cada município, foi comum encontrar indivíduos dos setores de obras, saúde e desenvolvimento social representando o poder público e, em menor frequência, representantes públicos da educação e turismo.

A Figura 1 mostra um panorama geral dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente com relação às exigências da DN 213/2017. Procurou-se responder sim ou não para cada uma das questões. Para municípios em que não foi possível obter sua regulamentação, adotou-se como resposta: não.

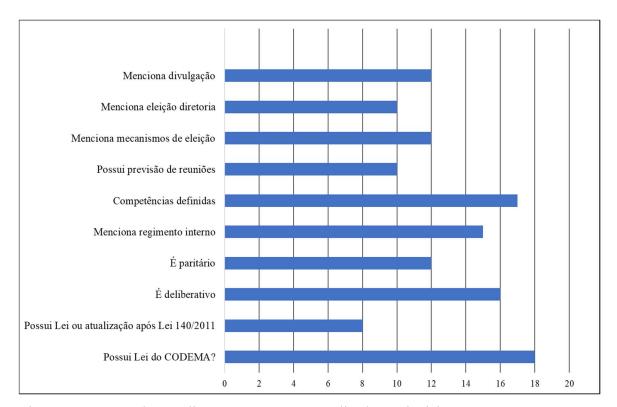


Figura 1: Número de atendimento às questões analisadas na legislação. Produzida pelos autores.









Constatou-se que 44,00% das regulamentações dos 20 (vinte) municípios pesquisados na microrregião de Pouso Alegre, foram atualizadas ou criadas após LC 140/2011. A lei nacional aqui referida foi um incentivo para a municipalização e o aumento de estudos sobre licenciamento ambiental municipal (COSTA FILHO et al., 2021; NASCIMENTO; FONSECA, 2017). Porém, quando comparada com a atualização da regulamentação estadual, o número de municípios que criaram ou alteraram sua legislação foi baixo. Dos 25 (vinte e cinco) Estados analisados por Nascimento, Abreu e Fonseca (2020) 92,00% publicaram atualização ou regulamentação sobre licenciamento ambiental municipal após a LC 140/2011.

Das legislações analisadas nos municípios pesquisados, verificou-se que 2 (dois) conselhos são apenas consultivos, ou seja, não estão adequados às exigências da DN 213/2017. Com relação à participação popular, mesmo nos municípios de pequeno porte (população menor do que 20 mil habitantes), que representam 4/5 daqueles pesquisados, observa-se certa preocupação com a gestão democrática. Das 18 (dezoito) leis analisadas, 12 (doze) possuem composição paritária, e, em 10 (dez) delas a diretoria do conselho é eleita. Ressalta-se ser importante analisar se na prática, de fato, as decisões são igualitárias. Esta condição poderá ser objeto de estudo futuro.

A pesquisa de Arruda e Teixeira (2020) mostrou que na visão de alguns conselheiros que representam a sociedade civil, a decisão final fica na dependência da ação do Poder Público e do interesse do gestor municipal. Nunes, Philippi Jr. e Fernandes (2012) identificaram uma polarização da atuação do Poder Público e da sociedade civil, e a necessidade de maior participação popular. Resultados semelhantes foram observados na pesquisa de Ferreira e Fonseca (2014) com pouca expressividade da participação popular justificada pela falta de divulgação das reuniões e deliberações do conselho ou pela falta de interesse e disponibilidade de alguns membros.

Das leis analisadas, 14 (quatorze) delas citam a necessidade de divulgação de seus atos, porém, não especificam condição, forma e local. É raro encontrar o calendário, atas e/ou atividade dos conselhos nos sítios oficiais na internet dos municípios. Os resultados indicam a necessidade de maior divulgação dos atos praticados pelos conselhos.











Considerações Finais

Esta pesquisa buscou identificar os Conselhos Municipais de Meio Ambiente existentes em 20 (vinte) municípios da microrregião de Pouso Alegre/MG, por meio de sua legislação. Os resultados mostraram que há municípios que ainda não atendem a todos os critérios da DN 213/2017 para ter condições de conceder o licenciamento ambiental municipal. Viu-se que 70,00% dos conselhos possuem composição paritária. Falta adequação da legislação de alguns municípios quanto às especificações de seus conselhos, a fim de especificar os mecanismos de divulgação, previsão de reuniões e forma de eleição dos conselheiros. A pesquisa mostrou um panorama geral sobre os Conselhos Municipais de Meio Ambiente destes 20 (vinte) municípios sul mineiros. Como perspectivas de estudos futuros propõem-se: descrever a atuação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente; analisar a participação da sociedade civil na tomada de decisões; e analisar a estrutura e funcionamento dos conselhos.

Referências

ARRUDA, I. M.; TEIXEIRA, M. G. C. Desafios para articular representação política e participação social: um estudo do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Rio de Janeiro. **Gestão e Sociedade**, v. 14, n. 40, p. 3807-3838, 2020.

BERNADI, Y. R.; ALMEIDA, M. R. R. Licenciamento Ambiental Municipal: O caso de Uberaba/MG.Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental, v. 10, n. 4, p. 182-202, 2021.

BRASIL. Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011. Brasília: Casa Civil, Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.

CARVALHO, P. G. M. de et al. Gestão local e meio ambiente. **Ambiente & Sociedade**, v. 8, n 1, p. 121-140, 2005.

COSTA FILHO, E. H. et al. Os Desafios para implantação de um órgão ambiental municipal: Resultados da Gestão da AMAPA 2017 a 2019. **Gestão & Sustentabilidade Ambiental,** v.10, n 3, p. 104-130, 2021.









FERREIRA, C.; FONSECA, A. Análise da participação popular nos conselhos municipais de meio ambiente do médio Piracicaba (MG). **Ambiente & Sociedade**, v. 17, n 3, p. 239-258, 2014.

GIL, A. C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAVALLE, A. G.; VOIGT, J.; SERAFIM, L. O que fazem os conselhos e quando o fazem? Padrões decisórios e o debate dos efeitos das instituições participativas. **Dados**, v. 59, n 3 p. 609-650, 2016.

LIRA, R. A; MACIEL, F. B. Representação, participação e cooptação no conselho municipal de meio ambiente em Campos dos Goytacazes/RJ. **Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento**, v. 2, n. 1, p. 72-85, 2013.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa 213 de 22 de fevereiro de 2017.** Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Conselho Estadual de Política Ambiental, 2017. Disponível em:

http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=43778. Acesso em: 20 jun. 2022.

_____. Deliberação Normativa 219 de 02 de fevereiro de 2018. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Conselho Estadual de Política Ambiental, 2018. Disponível em:

http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45858. Acesso em: 20 jun. 2022.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. **Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais**: Estruturação do SISNAMA em âmbito municipal. MMA, 2017

NASCIMENTO, D. T. do; BURSZTYN, M. A. A. Descentralização da gestão ambiental: análise do processo de criação de organizações municipais de meio ambiente no sul catarinense. **Revista do Serviço Público**, v. 62, n.2, p. 185-208, 2011.

NASCIMENTO, T.; FONSECA, A. A Descentralização do licenciamento ambiental na percepção de partes interessadas de 84 municípios brasileiros. **Desenvolvimento e meio ambiente,** v. 43, Edição Especial: Avalição de Impacto Ambiental, p. 152-170, 2017.

NASCIMENTO, T; ABREU, E. L.; FONSECA, A. Descentralização do licenciamento e da avaliação de impacto ambiental no Brasil: Regulação e estudos empíricos. **Ambiente & Sociedade**, v. 23, p.1-22, 2020.

NUNES, M. R.; PHILIPPI JR, A.; FERNANDES, V. A atuação de conselhos do meio ambiente na gestão ambiental local. **Saúde e Sociedade**, v. 21, supl 3, p. 48-60, 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD. Municípios aptos a exercer a competência para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental, 2022. Disponível em:

http://meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3058-clique-aqui-para-consultar-a-manifestacao-dos-municipios-com-competencia-originaria. Acesso em: 20 jun. 2022.







